



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento de 1932-1933.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo Português denunciado, em 1 de Agosto de 1933, o Acôrdo Comercial concluído com a França em 17 de Fevereiro de 1911 e suas prorrogações de 30 de Janeiro, 31 de Julho e 16 de Setembro de 1922, bem como os Acordos Comerciais realizados com o mesmo país em 4 de Março de 1925, com o Protocolo de assinatura da mesma data, e em 20 de Novembro de 1930.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 22:956** — Declara de utilidade pública as instalações da Câmara Municipal de Setúbal destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação e outros usos na área do seu concelho.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 7:657** — Esclarece e regula a aplicação de algumas disposições do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, acerca de abonos, passagens, licenças e aposentações.

**Decreto-lei n.º 22:957** — Prorroga por quarenta e cinco dias o prazo a que se refere a base 8.ª anexa ao decreto n.º 22:183, que autorizou a modificação dos estatutos existentes entre o Governo e a Companhia de Ambaca.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 22:958** — Regulariza a situação dos vogais do Conselho Superior Técnico das Indústrias e da Comissão de Superintendência da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, cujas funções foram ou estão sendo desempenhadas sem que constituam inerência ao exercício de cargos públicos.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 31 de Julho de 1933:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Praças da armada

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 4) «Alimentação», c) «Aumento de ração nos termos dos artigos 127.º e 128.º do decreto n.º 5:571, etc., etc.», e do n.º 5) «Auxílio para

fardamento a praças de marinagem (decreto n.º 6:479)», para o n.º 4) «Alimentação», a) «2.053:490 rações a dinheiro e a géneros a sargentos e praças, a 5\$20», respectivamente as importâncias de 5.000\$ e 5.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Por ordem superior se faz público que o Governo Português denunciou em 1 de Agosto de 1933 o Acôrdo Comercial concluído com a França em 17 de Fevereiro de 1911 e suas prorrogações de 30 de Janeiro, 31 de Julho e 16 de Setembro de 1922, bem como os Acordos Comerciais realizados com o mesmo país em 4 de Março de 1925, com o Protocolo de assinatura da mesma data, e em 20 de Novembro de 1930, os quais deixarão de estar em vigor a partir de 1 de Dezembro de 1933.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Agosto de 1933.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Direcção dos Serviços Eléctricos

#### Decreto n.º 22:956

Tendo a Câmara Municipal de Setúbal pedido a declaração de utilidade pública das instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica na área do seu concelho;

Realizado o inquérito público nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

São declaradas de utilidade pública as instalações da Câmara Municipal de Setúbal destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação e outros usos na área do seu concelho.

Publique-se e cumpria-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Repartição de Contabilidade das Colónias

#### Portaria n.º 7:657

Tornando-se necessário esclarecer e regular a aplicação de algumas disposições do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do mencionado decreto n.º 21:050, declarar o seguinte:

1.º Que os funcionários ou empregados, civis e militares, naturais das colónias, aos quais se refere o artigo 72.º do decreto n.º 12:209, não poderão ser abonados de quaisquer vencimentos, na metrópole, sem que as respectivas Juntas de Saúde Coloniais hajam declarado, expressamente, que a sua permanência nas colónias importa para elles iminente perigo de vida e que de facto estão esgotados todos os recursos locais;

2.º Que aos inspectores superiores de Fazenda das Colónias continua a ser aplicável o disposto no § 10.º do artigo 100.º do decreto n.º 12:209 e nos artigos 5.º e 114.º do decreto n.º 20:260;

3.º Que, para o abono de passagens, por conta do Estado, resultante de licenças das Juntas de Saúde Coloniais, concedidas nos termos do artigo 49.º do decreto n.º 20:260, não é necessária a permanência de dois anos consecutivos de serviço efectivo, na colónia, porque as disposições dos artigos 20.º e 71.º do decreto n.º 12:209, só se aplicam, como nelas se preceitua, às passagens das colónias para a metrópole e *vice versa*;

4.º Que o preceituado no artigo 88.º e suas alíneas do decreto n.º 20:260, sobre prazos para a concessão de passagens, é aplicável a todos os funcionários ou empregados, civis e militares, sem qualquer distinção ou excepção, devendo a circular da antiga Repartição da Contabilidade Colonial, de 28 de Dezembro de 1927, considerar-se inteiramente revogada, nos termos do artigo 158.º do mesmo decreto, não podendo produzir quaisquer efeitos, desde a data da publicação, nos respectivos *Boletins Officiais*, do mencionado decreto n.º 20:260;

5.º Que, sem dependência de prévio despacho, deverão ser desde já efectuadas as competentes reposições de abonos de passagens, porventura feitos em contrário do disposto no numero antecedente;

6.º Que, nos termos do artigo 158.º do decreto n.º 20:260, as disposições expressas no corpo do artigo 116.º do mesmo decreto, com relação à contagem de tempo de serviço, para efeitos de aposentação, já esclarecidas pelo artigo 31.º do decreto n.º 21:050, são applicáveis a todos os funcionários ou empregados, civis, sem qualquer distinção ou excepção, que, à data da publicação, no *Diário do Governo* ou nos respectivos *Boletins Officiais*, do referido decreto n.º 20:260, não estavam desligados do serviço aguardando a aposentação ou aposentados;

7.º Que, àqueles que, na situação de contratados, assalariados ou interinos, descontaram para a extinta *Caixa de Aposentações* ou para *Compensação de Aposentações*, deverão ser restituídas as respectivas importâncias, somente por meio de encontro em futuros descontos para a mesma proveniência;

8.º Que às contagens de tempo de serviço, respeitantes aos funcionários ou empregados a quem deva ser aplicado o disposto no corpo do artigo 116.º do decreto n.º 20:260, embora feitas anteriormente à publicação

dêste decreto, têm de ser abatidos os períodos de tempo relativos às situações no mesmo artigo mencionadas;

9.º Que aos funcionários ou empregados a quem fôr permitido o gozo de férias, fora da colónia, e aos quais se refere o artigo 10.º e seu § único do decreto n.º 21:050, não podem ser concedidas quaisquer licenças ou demoras, seja qual fôr o pretexto, que prejudiquem ou alterem a data em que devam partir de regresso aos seus destinos;

10.º Finalmente, que, pelo disposto no artigo 45.º do decreto n.º 21:050, deve entender-se que é da exclusiva competência do Ministro das Colónias, por intermédio da Repartição de Contabilidade das Colónias, esclarecer e resolver dúvidas, acêrca da interpretação de diplomas sôbre matéria de abonos, passagens, licenças e aposentações.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 11. de Agosto de 1933. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

#### Repartição de Angola e S. Tomé

#### 3.ª Secção

#### Decreto-lei n.º 22:957

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por quarenta e cinco dias o prazo a que se refere a base 8.ª anexa ao decreto n.º 22:183, de 11 de Fevereiro de 1933, que autorizou a modificação dos estatutos existentes entre o Governo e a Companhia de Ambaca.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:958

Tornando-se necessário regularizar a situação dos vogais do Conselho Superior Técnico das Indústrias e da Comissão de Superintendência da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, cujas funções foram ou estão sendo desempenhadas sem que constituam inerência ao exercício de cargos públicos;

Atendendo a que as funções de vogais nos mencionados organismos são remuneradas por meio de cédulas de presença, como está determinado nos decretos

n.º 11:267, de 25 de Novembro de 1925, e 21:889, de 16 de Novembro de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o abono das senhas de presença a que tiverem direito os vogais do Conselho Superior Técnico das Indústrias e da Comissão de Superintendência da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, cujas funções foram ou estão sendo desempenhadas em virtude de nomeações anteriores ao decreto n.º 18:962, de 25 de Outubro de 1930, considerando-se devidamente lega-

lizados quaisquer abonos desta proveniência já efectuados.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

